



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02809/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09060/15**.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**.
 - 3.2. Beneficiária: **MARGARIDA MARIA DE ABREU**
 - 3.3. Cargo: **Técnico de Nível Médio**.
 - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 03)**.
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Nacional**.
 - 3.6. Matrícula: **79.103-2**.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**.
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1033 de 30/04/2015 (fls. 38)**.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de maio de 2015 (fls. 39)**.
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 52/54), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1033.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA MARIA DE ABREU, formalizado pela Portaria-A- Nº 1033 de 30/04/2015 (fls. 38).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA MARIA DE ABREU, formalizado pela Portaria-A- Nº 1033, constante às fls. 38, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO